

# DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS

## DEFENSOR PÚBLICO DE 1.<sup>a</sup> CLASSE

### PROVA DISCURSIVA P<sub>3</sub> – QUESTÃO 2

Aplicação: 19/11/2017

## PADRÃO DE RESPOSTA

**1** A LEP não cuida de forma expressa da visita íntima do preso, ela apresenta dispositivo em relação às visitas no rol geral de direitos do preso.

Art. 41 – Constituem direitos do preso: (...) X – visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados.

A regulamentação do tema vem em dispositivos infralegais de natureza regulamentar que disciplinam o ingresso de visitantes no sistema penitenciário. Vale ressaltar que a questão trata de preso e penitenciária, e não exige conhecimento da previsão contida na internação pela prática de atos infracionais em que o direito à visita íntima encontra previsão legal no Brasil, desde 2012, com a Lei n.º 12.594/2012, que regula o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, de aplicação obrigatória na execução das medidas socioeducativas de internação.

**2** A LEP autoriza de forma expressa o diretor do estabelecimento a suspender visitas, nos termos seguintes:

Art. 41 – Constituem direitos do preso: (...) X – visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados; (...) Parágrafo único. Os direitos previstos nos incisos V, X e XV poderão ser suspensos ou restringidos mediante ato motivado do diretor do estabelecimento.

A Lei de Execução Penal prevê o direito de visitas do preso, cuja suspensão, em casos excepcionais e fundamentadamente, não poderá ultrapassar trinta dias:

Art. 58 – O isolamento, a suspensão e a restrição de direitos não poderão exceder a trinta dias, ressalvada a hipótese do regime disciplinar diferenciado.

**3** A LEP veda de forma expressa as punições de natureza coletiva:

Art. 45 – Não haverá falta nem sanção disciplinar sem expressa e anterior previsão legal ou regulamentar. (...) § 3.º São vedadas as sanções coletivas.

Assim, a suspensão da visita tem natureza de sanção disciplinar na forma do art. 53: “Constituem sanções disciplinares: (...) III – suspensão ou restrição de direitos (art. 41, parágrafo único).” As punições devem ser individualizadas, em obediência ao princípio constitucional da individualização da pena (art. 5.º, incisos: XLVI – individualização da pena; XLVII – vedação a penas cruéis; e XLIX – respeito à integridade física e moral do preso).

**4** Admite-se ao caso, nos termos da LEP, apenas o incidente de excesso ou desvio de execução: “Art. 81-B – Incumbe, ainda, à Defensoria Pública: I – requerer: (...) f – a instauração dos incidentes de excesso ou desvio de execução”. No caso, não se admite: agravo em execução, nos termos da LEP: “Art. 197 – Das decisões proferidas pelo juiz caberá recurso de agravo, sem efeito suspensivo”; mandado de segurança coletivo; *habeas corpus* coletivo; ação civil pública – anulação de ato administrativo (ação anulatória).